



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



Regimento dos Conselhos de Turma e do Conselho de Diretores do Secundário

2018-2019

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE TURMA E DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

CAPÍTULO I - CONSELHOS DE TURMA

Artigo 1.º

(Constituição)

1. Os conselhos turma são constituídos pelo diretor de turma, pelos professores da turma, pelo delegado de turma, e por um encarregado de educação, eleito de entre os encarregados de educação dos alunos da turma.
2. Poderão participar nas reuniões de Conselho de Turma professores de apoio de Ensino Especial (sempre que esse apoio funcione na turma) e Técnicos dos Serviços Especializados de Apoio Educativo (Serviço de Psicologia e Orientação, Núcleo de Educação Especial ou Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio -Educativo), caso existam alunos que beneficiam deste apoio.
3. Se devidamente convocados, o Delegado de Turma ou o Representante dos Pais e Encarregados de Educação não comparecerem, o Conselho reúne sem a sua presença.
4. Quando o Conselho de Turma (CT) se reunir para tratar de assuntos relacionados com exames e avaliação, apenas estarão presentes os elementos docentes e os representantes das estruturas de apoio educativo, quando necessário.

Artigo 2.º

(Coordenação)

O conselho de turma é coordenado pelo diretor de turma e, na sua ausência, pelo respetivo secretário ou por um docente da turma nomeado pelo Conselho Executivo.

Artigo 3.º

(Competências)

As competências dos Conselhos de Turma são as que estão previstas na lei em vigor.

Artigo 4.º

(Secretário)

As reuniões de Conselho de Turma terão como secretário um professor designado pelo Conselho Executivo. Nestas reuniões, pode o presidente da reunião distribuir as outras

tarefas pelos restantes professores, sendo que nas reuniões de avaliação de conselhos de turma sem secretário fixo não deverá ser nomeado para secretário um docente que seja diretor de turma.

Artigo 5.º

(Reuniões do Conselho de Turma)

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, a meio dos 1.º e 2.º períodos, obrigatoriamente para os 2.º e 3.º ciclos, e no final de cada período e, extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar.
2. Na falta prolongada do Diretor de Turma ou do secretário, o Conselho Executivo indicará quais os professores que os substituirão.
3. Nenhum dos membros do Conselho de Turma pode ausentar-se, definitivamente, da reunião sem que o presidente da mesma a dê por concluída.
4. O abandono voluntário da reunião, por parte de qualquer membro, será registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se imediatamente os trabalhos e sendo a reunião adiada, conforme o estabelecido por lei.
5. Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata o motivo, justificável, conforme a lei, dando-se prosseguimento aos trabalhos agendados.
6. A duração média das reuniões é determinada, previamente, pelo Conselho Executivo, sempre que possível, na sequência de proposta do Conselho de Diretores de Turma, tendo a duração máxima de duas horas.

Artigo 6.º

(Deliberações e Votações)

1. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.
2. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º
(Convocatórias)

1. As reuniões ordinárias são convocadas por iniciativa do Diretor de Turma ou por proposta do Presidente do Conselho Executivo e, a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo e, a sua divulgação será feita com 24 horas de antecedência.
3. As convocatórias das reuniões de Conselho de Turma são afixadas em lugar próprio, na sala de professores e/ou divulgadas na intranet.
4. A marcação do horário das reuniões deverá ter em consideração a deslocação de docentes entre estabelecimentos de ensino.

Artigo 8.º
(Tolerância)

1. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior não será marcada falta a um elemento antes de decorridos 15 minutos após a hora de início da reunião.
3. O atraso de 15 minutos deverá acontecer apenas em situação excecional e não habitual.

Artigo 9.º
(Quórum)

1. As reuniões de Conselho de Turma, que não se refiram à avaliação de final de período ou ano, só poderão funcionar com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de docentes da turma. Se não se verificar o quórum previsto, será convocada nova reunião pelo Órgão Executivo, ou pelo presidente da reunião, prevendo-se nessa nova reunião que o Conselho de Turma delibere desde que esteja presente um terço dos docentes que o compõem, em número não inferior a três.
2. As deliberações são tomadas com a presença de mais de metade dos seus elementos com direito a voto.

Artigo 10.º

(Faltas dos Docentes às reuniões de avaliação)

1. Nas reuniões de Conselho de Turma, a presença de todos os docentes que o constituem é obrigatória, exceptuando os docentes que possuem um número elevado de turmas, que serão dispensados conforme indicações do Conselho Executivo e de acordo com a lei em vigor.
2. No caso de o Conselho de Turma se reunir por razões disciplinares ou de avaliação, todos os docentes devem estar presentes, salvo situações definidas na lei em vigor.
3. Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar nas reuniões de carácter disciplinar.
4. As reuniões de avaliação só poderão realizar-se sem a presença de todos os elementos desde que o (s) docente (s) entregue (m) no Conselho Executivo ou ao Diretor de Turma todos os elementos de avaliação necessários ao normal funcionamento do Conselho de Turma e encontrando-se as faltas devidamente justificadas nos termos da lei.
5. O incumprimento da situação referida no ponto anterior implica o adiamento da reunião por um período até 48 horas.

Artigo 11.º

(Atas das reuniões)

1. Da reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata pormenorizada de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas bem como a sua fundamentação.
2. As atas são lavradas em modelo próprio, que será fornecido, em suporte informático, a cada Diretor de Turma.
3. Todas as atas deverão ser elaboradas e aprovadas na respetiva reunião.
4. Aquando da impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, será, obrigatoriamente, lida e aprovada uma minuta da ata no final dos trabalhos.
5. Após aprovação, as atas são entregues no Conselho Executivo no prazo máximo de cinco dias úteis, excepto as atas de avaliação, que terão de ser entregues até ao dia seguinte útil à data da realização da reunião.

6. As atas são assinadas pelo Diretor de Turma, pelo Secretário, ou, em caso de ausência destes, quem legalmente for nomeado para os substituir e pelo Presidente do Conselho Executivo. Cada folha deve estar rubricada e numerada.
7. Os anexos deverão ser numerados e referenciados no corpo da ata, indicando-se o número de páginas de cada um.

Artigo 12.º

(Sigilo)

Todos os membros do Conselho de Turma e outros elementos convocados ficam obrigados ao dever de sigilo de todas as matérias tratadas na reunião.

CAPÍTULO II – CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

(DIRETORES DE TURMA)

Artigo 13.º

(Nomeação)

Os diretores de turma são designados pelo Conselho Executivo de entre os professores da turma.

Artigo 14.º

(Redução na componente não letiva)

Exclusivamente para os Diretores de Turma do Ensino Básico, à exceção das turmas com menos de dez alunos, será atribuída à componente não letiva uma hora de acompanhamento à turma.

Artigo 15.º

(Horário)

Os diretores de turma devem assinalar as horas para atendimento aos encarregados de educação e as outras para tarefas inerentes ao cargo.

Artigo 16.º

(Competência do Diretor de Turma)

Às competências do Diretor de Turma previstas na lei acresce-se emitir parecer sobre o requerimento de anulação de matrícula, sem carácter vinculativo, ouvido o professor titular da disciplina.

(CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA)

Artigo 17.º

(Composição)

O conselho de diretores de turma é composto por todos os diretores de turma.

Artigo 18.º

(Secções)

1. Quando o conselho de diretores de turma tenha mais de trinta membros poderá funcionar em secções organizadas de acordo com os ciclos, níveis ou modalidades de ensino existentes na Escola.
2. Na Escola Básica e Secundária da Povoação existem quatro secções do conselho de diretores de turma, organizadas da seguinte forma:
 - a) Uma para as turmas do 2.º e 3.º Ciclos da EBS da Povoação;
 - b) Uma para as turmas do PROFIJ;
 - c) Uma para as turmas do Ensino Secundário;
 - d) Uma para as turmas de Ensino Profissional.

Artigo 19.º

(Coordenadores)

Os trabalhos do conselho de diretores de turma, nos termos do número anterior, são dirigidos por coordenadores, nomeados pelo órgão executivo de entre os membros do conselho que sejam professores de nomeação definitiva em efetividade de exercício na escola.

Artigo 20.º

(Competências dos Coordenadores)

Ao Coordenador compete:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho.
2. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento.

3. Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.
4. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Diretores de Turma.
5. Coordenar a ação do Conselho de Diretores de Turma, articulando estratégias e procedimentos.
6. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho de Diretores de Turma.
7. Compilar os relatórios estatísticos das turmas, elaborados e facultados pelos Diretores de Turma, e apresentar ao Conselho Executivo.
8. Verificar as condições necessárias para o bom funcionamento das salas de diretores de turma.
9. Verificar o arquivo de documentação pelos diretores de turma no final do ano letivo.

Artigo 21.º

(Duração do mandato)

A duração do mandato do coordenador de diretores de turma será de três anos.

O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma pode cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado.

Artigo 22.º

(Faltas do Coordenador do Conselho de Diretores de Turma)

Na falta ou impedimento do Coordenador do Conselho de Diretores de Turma, este será substituído por um docente a designar pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 23.º

(Competências dos Conselhos de Diretores de Turma)

1. São competências dos conselhos de diretores de turma:
 - a) A coordenação pedagógica de ano, ciclo, nível ou curso;
 - b) Promover as orientações do Conselho Pedagógico visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;

- c) Propor e planificar formas de atuação junto de pais e encarregados de educação;
 - d) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
 - e) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las, através do Coordenador, ao Conselho Pedagógico.
 - f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
 - g) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma em exercício para o desempenho dessas funções.
2. No pré-escolar e no 1.º ciclo, as competências previstas no número anterior são atribuídas aos respetivos departamentos curriculares.

(MEMBROS DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA)

Artigo 24.º

(Direitos)

Constituem direitos dos Membros do Conselho de Diretores de Turma:

1. Apresentar pareceres e propostas de trabalho.
2. Invocar o Regulamento Interno e apresentar reclamações.
3. Propor alterações ao Regulamento Interno, no que concerne a questões relacionadas com direção de turma e com conselhos de turma.
4. Solicitar ao Coordenador de Diretores de Turma informações e/ou esclarecimentos que achar necessários.

Artigo 25.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Membros do Conselho de Diretores de Turma:

1. Comparecer pontualmente e permanecer nas reuniões do Conselho de Diretores de Turma.
2. Participar ativamente nas reuniões.
3. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

4. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho de Diretores de Turma.
5. Comunicar a justificação de faltas a qualquer reunião, aos serviços competentes no prazo estabelecido pela lei.
6. Contactar o Coordenador dos Diretores de Turma, em tempo útil, a fim de se inteirar dos assuntos tratados na reunião à qual não compareceu.
7. Comunicar ao Coordenador do Conselho de Diretores de Turma sempre que necessite retirar-se no decurso das reuniões.
8. Manter o telemóvel desligado ou silenciado no decorrer das reuniões.

(REUNIÕES DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA)

Artigo 26.º

(Reuniões)

1. O conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, antes do final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário, por convocatória do respectivo coordenador ou do presidente do CE.
2. Após quinze minutos da hora marcada para a reunião, será marcada falta aos membros do Conselho de Diretores de Turma que não se encontrem presentes.
3. A reunião não se pode iniciar sem *quórum* (cinquenta por cento dos membros mais um).
4. As reuniões não devem exceder a duração de duas horas, salvo se todos os seus membros estiverem de acordo.

Artigo 27.º

(Convocatórias das reuniões)

1. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, com a convocatória afixada em lugar próprio, na sala de professores e/ou divulgada na intranet.
2. Da convocatória constará a “Ordem de Trabalhos”.

Artigo 28.º
(Deliberações e Votações)

1. Cada membro do Conselho de Diretores de Turma tem um voto.
2. Nenhum membro do Conselho de Diretores de Turma pode abster-se.
3. Não é permitido o voto por delegação ou correspondência.
4. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, devendo votar primeiro os membros do Conselho de Diretores de Turma e por último o presidente da reunião.
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando o Conselho de Diretores de Turma assim o delibere.
5. Quando a votação, por escrutínio secreto, produza empate proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º
(Eleição dos Secretários)

No início de cada reunião será sorteado o secretário, de entre os Membros do Conselho.

Artigo 30.º
(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, é lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros até cinco dias úteis após a realização da reunião, tendo os diretores de turma até cinco dias úteis para apresentarem sugestões e/ou retificações. Com base nas observações dos membros do Conselho, o Secretário efetua as respetivas correções e a ata considerar-se-á aprovada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ata poderá ser aprovada no início da reunião seguinte.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

(Regimento)

O presente regimento obedece à legislação em vigor. Compete ao Conselho de Directores de Turma aprovar o seu regimento nos 60 dias subsequentes ao início do mandato dos Coordenadores dos Directores de Turma.

Artigo 32.º

(Alterações do Regimento)

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Directores de Turma.

Artigo 33.º

(Omissões)

Casos omissos remetem para a legislação em vigor.

Compete aos Coordenadores interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho de Directores de Turma.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor imediatamente *após* a sua aprovação em Conselho de Directores de Turma, devendo ser disponibilizado na página da Escola na Internet.